

EDITAL DE PREGÃO
(Portaria nº 83/2017)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

A **Câmara Municipal de Três Corações-MG**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, a fim de selecionar proposta mediante menor preço unitário, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, pelos Decretos Municipais nº 2.786/2014, 2.521/2013 que regulamentam, respectivamente o Pregão e o Registro de Preços no município de Três Corações-MG e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e demais legislações pertinentes ao objeto em questão.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, em veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado e bancos confortáveis, ano de fabricação de até 10 (dez) anos, com combustível, manutenção do veículo e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transportes e deslocamento dos integrantes da Câmara Mirim, como também integrantes do Parlamento Jovem da Escola do Legislativo, transporte eventual de seus Servidores deslocamentos municipais e intermunicipais, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas de necessidade da Câmara Municipal de Três Corações-MG, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e locais especificados abaixo:

DIA: 19/05/2017.

HORÁRIO: 13:00 (Treze horas)

LOCAL: Câmara Municipal de Três Corações-MG, Av. Quinto Centenário do Brasil, nº. 1010 - Bairro Santa Tereza, Cidade Três Corações/MG

2.2 Caso ocorra qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data acima, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

2.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário Padronizado de Propostas de Preços (Envelope 1 – Proposta Comercial)

Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo VI- Modelo de Declaração (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo VII – Modelo de Declaração (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo VIII- Modelo de Declaração (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo IX- Minuta Ata de Registro de Preços

2.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: www.camaratc.mg.gov.br e no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Três Corações, das 12:00 às 18:00, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

3. DOS TRABALHOS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1- Atender as necessidades semanais de transporte e deslocamento dos integrantes da Câmara Mirim no trajeto de suas residências até a sede da Câmara Municipal para participarem de suas respectivas reuniões e seu devido retorno; atender as necessidades semanais de transporte e deslocamento dos integrantes do Parlamento Jovem da Escola do Legislativo no trajeto de suas residências até a sede da Câmara Municipal para participarem de suas respectivas reuniões e seu devido retorno; para transporte eventual de Servidores e Vereadores em deslocamentos municipais e intermunicipais; para transporte eventual de materiais, documentos e pequenas cargas do interesse da Contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem todas as exigências e condições contidas neste edital e anexo, apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

5.2. Condições mínimas para participação no processo licitatório:

- Veículo tipo VAN com idade máxima de 10 (dez) anos, comprovado por cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV;
- Os veículos deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos, peças e acessórios para um bom desempenho do serviço, com total segurança.
- Motoristas com, no mínimo, 03 (três) anos de habilitação;

- Disponibilização mínima de 2 (dois) veículos para transportar até 32 (trinta e dois) vereadores mirins nos trajetos de suas residências até a sede da Câmara Municipal e seu devido retorno.
- Estar em dia com os impostos dos veículos (tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO) ou já possuir documentação atual 2017.
- Possuir Cadastro no DER e Cadastro de Transporte Fretado no município.
- Atender as instruções normativas, Leis e Decretos a respeito do assunto emitidas pela ANTT;

5.3. Além da documentação relacionada, conforme exigência do subitem anterior, os licitantes interessados em participar deverão apresentar, na ocasião do Credenciamento, uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO III), sob pena de desclassificação.

5.3.1. A Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no subitem anterior, será entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento.

5.3.2. No caso de licitantes MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada **Certidão expedida pela Junta Comercial**, atualizada, válida por (60) sessenta dias a partir da data de sua emissão, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006, destinada a ME e EPP.

5.3.2.1. A Certidão de ME e EPP será entregue no Credenciamento.

5.4. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no envelope nº1 a proposta comercial e no envelope nº2, a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste edital, sendo que ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

5.5. Não será admitida nesta licitação participação de empresas:

5.5.1. Envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não Decretado, sob concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.5.3. Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.5.4. Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país.

5.5.5. Que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode prestar o serviço solicitado no subitem 1.1 do Edital;

5.5.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

5.6. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Três Corações, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada no subitem 2.1.

5.6.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 5.6. corre por conta e risco do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados, apresentar-se junto ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, e entregar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Certidão de Cadastro do Município para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes;

b) No caso de licitantes MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão

c) Procuração ou carta de credenciamento, assinada pelo responsável, com firma reconhecida, (ANEXO IV) juntamente com cópia de carteira de identidade, ou de outro documento equivalente autenticada. (ausência de cópia de identidade será sanado em reunião).

d) Declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO III), **sob pena de desclassificação.**

6.1.1. A não apresentação da carta de credenciamento ou instrumento equivalente não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

6.1.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.1.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresários individuais devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.1.4. O mandato por instrumento público, ou por instrumento particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.1.6. Após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará aberta a sessão, e receberá dos licitantes os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7- DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

7.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o termo de referência que integra este edital.

7.2. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do serviço oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma), via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

b) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) Marca/modelo, descrição completa e detalhada CONFORME EDITAL. Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo objeto;

e) Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

f) prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Mandato);

7.4. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o “Menor Preço Unitário”.

8.2. Aos proponentes licitantes que apresentarem proposta de menor preço e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.5. Se duas ou mais empresas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.7. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço.

8.10. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.10.2. Não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, da contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.3. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 9 deste Edital.

8.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrado seu preço para contratação pelo Pregoeiro.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor (es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de identidade, no caso pessoa física;

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Certidão simplificada da JUCEMG para os casos de empresas que estejam há mais de 5 anos sem apresentar alteração de Contrato Social;

9.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); apresentando situação cadastral ATIVA.

9.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.

9.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa (CND) quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

9.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa (CND) expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

9.2.5. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa m(CND) expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011).

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.3.1.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA.

9.3.2. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

9.3.3. Declaração de não enquadramento nas vedações do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal. (Anexo VI);

9.3.4. Atestado de Capacidade Técnica - Anexo VII;

9.3.5. Declaração de Compromisso - Anexo VIII;

9.3.6. Cadastro do DER - Departamento de Estrada e Rodagem.

9.3.7. A empresa deverá ter o **Cadastro de Transporte Fretado** sendo verificado em ato público juntamente ao Departamento de Transito via telefone, já que o mesmo Departamento não emite nenhum tipo de certidão ou declaração.

9.3.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.3.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.3.10. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva-se o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente a expressão POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

9.3.11. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retidos para juntada ao respectivo processo.

9.3.11.1. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais.

9.3.12. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pelo pregoeiro. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.3.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.3.14. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.16. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.15, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3.17. A declaração da vencedora de que trata o subitem 8.13 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações, devendo ser entregues no Setor de Licitação, situada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, no horário de 12h00min as 18h00min horas.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após vencidos os prazos legais.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11- DOS RECURSOS

11.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

11.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1- Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

11.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação localizada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, na cidade de Três Corações – MG, com CEP. 37.410-000. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.

12– DOS PRAZOS

12.1 – Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2 – Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

12.3 – As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias.

12.4 – O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, conforme minuta, anexo VII, tendo sua validade por 12 (doze) meses.

12.5 – A Câmara Municipal de Três Corações convocará a vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato, que deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da data da homologação.

12.6 – A Câmara Municipal de Três Corações, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, caso não prefira revogar a licitação.

12.7 – Na hipótese da entidade promotora da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologada a licitação, serão formalizados a Ata de Registro de Preços e Contrato, com a licitante primeira classificada, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A Câmara Municipal de Três Corações-MG, convocará formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato.

13.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.

13.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Câmara Municipal de Três Corações-MG registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

13.4. O licitante que participar do certame e se tornar vencedor deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação, não sendo possível o envio do mesmo por correio, e-mail ou semelhante.

13.5. Assinada, a Ata de Registro de Preço e o Contrato terá efeito de compromisso de fornecimento e/ou prestação de serviço.

13.6. Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Câmara Municipal de Três Corações-MG venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços para órgãos não participantes (“caronas”).

15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Fornecer o serviço licitado sempre que a Câmara Municipal solicitar.

15.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.

15.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço solicitado nos termos da legislação vigente.

15.4. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas ao objeto do instrumento convocatório;

15.5. Orientar-se pelas normas administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG pertinentes à realização do objeto.

15.6. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

15.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG.

15.8. Providenciar prazo mínimo e zelo na execução do objeto.

16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL:

16.1. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do objeto, sempre que necessário;

16.2. Emitir as autorizações de fornecimento.

16.3. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

16.4. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente a aquisição, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

17- VALOR

17.1. O valor máximo anual estimado pela Administração para este processo é de R\$44.400,00.

18. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução de eventual contrato ou instrumento equivalente correrão à conta das seguintes dotações:

01-CÂMARA MUNICIPAL

02-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0052.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DA CAM.MUNICIPAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURIDICA

01-CÂMARA MUNICIPAL

05-ESCOLA DO LEGISLATIVO

01.031.0001.2016-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MIRIN

3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURIDICA

01-CÂMARA MUNICIPAL

05-ESCOLA DO LEGISLATIVO

01.031.0052.2035-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM

3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURIDICA

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior.

19.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a)** do comprovante do fornecimento;
- b)** da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- c)** da autorização devidamente assinada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- d)** - Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.

19.3. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, indica a servidora Sabrina Branquinho Carvalho Borges, nomeado pela portaria nº 67/2017 para fiscalizar e acompanhar todos os atos deste contrato.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pela Câmara Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço/aquisição, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço prestado pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)** advertência.
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A multa deverá ser recolhida em conta da Câmara Municipal de Três Corações a ser informada pela Diretoria Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

21.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o serviço solicitado, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e demais cominações legais.

21.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal de Três Corações poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Corações;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2. A Câmara Municipal de Três Corações poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

22.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato/ ata de registro de preço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

22.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e

condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Três Corações comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

23.1. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza – Três Corações – MG, pelo telefone (35) 3239-1500 e pelo e-mail: licitacao@camaratc.mg.gov.br. Câmara Municipal de Três Corações – MG.

Três Corações, 09 de maio de 2017.

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 009/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017
Tipo: Menor Preço Unitário
Registro de Preços

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário municipal e intermunicipal, em veículo tipo VAN, conforme as especificações detalhadas abaixo :

<u>Item 1</u>				
Qte	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Até 12.000	Quilômetros	Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário municipal e intermunicipal, em veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado e bancos confortáveis, ano de fabricação de até 10 (dez) anos, com combustível, manutenção do veículo e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transportes e deslocamento dos integrantes da Câmara Mirim, como também integrantes do Parlamento Jovem da Escola do Legislativo, transporte eventual de seus Servidores deslocamentos municipais e intermunicipais, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas de necessidade da Câmara Municipal de Três Corações-MG.		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto deste Termo de Referência visa a futura e eventual Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário municipal e intermunicipal, em veículo tipo VAN, para:

2.1.1. Transporte e trinta adolescentes, pertencentes ao Projeto Câmara Mirim, com finalidade de participarem das reuniões ordinárias realizadas quinzenalmente, sempre às terças-feiras, no Plenário da Câmara Municipal de Três Corações. O Transporte envolve a busca dos Vereadores Mirins nas escolas de origem e após a reunião ordinária a entrega dos alunos em suas respectivas casas.

2.1.2. Transporte de dezenove adolescentes, pertencentes ao Projeto Parlamento Jovem, com finalidade de participarem das reuniões ordinárias realizadas semanalmente, sempre as quartas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal de Três Corações. O Transporte envolve a busca dos Parlamentares Jovens nas suas respectivas casas e após a reunião ordinária a entrega dos alunos em suas respectivas casas.

2.1.3. Transporte eventual de Servidores em deslocamentos municipais e intermunicipais sem pernoites; para transporte eventual de materiais, documentos e pequenas cargas do interesse da Contratante.

3- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1- A prestação dos serviços será imediata, tão logo haja solicitação da Câmara Municipal de Três Corações, e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários, sendo que os serviços devem estar disponíveis tão logo sejam solicitados, de acordo com as determinações da Câmara Municipal.

3.2- Fornecer os veículos de ótima qualidade com documentação em dia.

3.3- Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

3.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

3.5 – Cumprir todas as normas de Transportes de pessoas e/ou bens, estando em dia com as exigências da ANTT;

3.6- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas;

3.7- Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos, determinados pela **Câmara Municipal**;

3.8- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços;

3.9- Apresentar as notas fiscais dos serviços prestados, acompanhada da Autorização de Fornecimento, no departamento financeiro.

3.10- Executar os serviços solicitados e ter disponibilidade de horários para atender aos chamados desta Casa Legislativa, nos períodos matutinos, vespertinos e noturnos, além de realizar viagens intermunicipais, sempre que necessário.

4- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL:

4.1- Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no edital.

4.2- Recusar qualquer serviço caso o veículo apresentado não esteja compatível com as condições exigidas.

4.3- Comunicar com no mínimo 3 (horas) de antecedência para transportes municipais e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para transportes intermunicipais

5- DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS

5.1- Os veículos deverão possuir inscrição no DER- Departamento de Estrada e Rodagem, e cumprir todas as normas estabelecidas pela ANTT;

5.2- Cadastro de Transporte Fretado no município.

6– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Para participação deste processo é necessário possuir os seguintes quesitos:

- Veículo tipo Van, em ótimo estado de conservação, idade máxima de 10 (dez) anos, com bancos confortáveis, ar condicionado, devidamente equipado com dispositivos de segurança determinados pela legislação pertinente, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros.
- Disponibilizar, no mínimo, de 2 (dois) veículos para deslocar até 32 (trinta e dois) vereadores mirins nos trajetos de suas residências até a sede da Câmara Municipal e seu devido retorno.
- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas
- Para prestação deste serviço a LICITANTE, deverá oferecer além dos veículos: combustível, manutenção dos mesmos e motoristas devidamente habilitados a mais de 3 (três) anos com categoria no mínimo “D”.
- Estar à disposição desta Casa Legislativa sempre que necessário, para efetuar transportes municipais e intermunicipais;
- Os transportes se realizarão da seguinte forma:

a) Para atendimento dos transportes **municipais** o pagamento do serviço será por quilômetro rodado sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pela autoridade responsável; a LICITANTE será comunicada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) horas, devendo estar à disposição 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para saída, para deslocar os integrantes da Câmara Mirim nos trajetos de suas residências até a Sede da Câmara Municipal para participarem de suas respectivas reuniões e seu devido retorno. Este serviço poderá ser cancelado em até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada.

b) Para atendimento dos transportes **intermunicipais** o pagamento do serviço será por quilômetro rodado sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento, expedida pela autoridade responsável; a LICITANTE será comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar à disposição com 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para saída, para realizar a devida viagem.

7.FISCALIZAÇÃO

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, indica a servidora Sabrina Branquinho Carvalho Borges, nomeado pela portaria nº 67/2017 para fiscalizar e acompanhar todos os atos deste contrato.

8-.VALOR ESTIMADO

8.1. O valor máximo estimado pela Administração para este processo é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente encontre-se em dia.

10. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Três Corações - MG lavrará a respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

10.2. O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar-se de prestação continuada de serviços.

Três Corações, 05 de maio de 2017.

Hermes Ximenes Naves
Gestor da Escola do Legislativo

ANEXO II
Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Processo
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017
Registro de Preços
Tipo: **Menor Preço Unitário**

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital e demais anexos e termos pleno conhecimento de seus conteúdos, propomos executar, sob nossa responsabilidade, o fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

<u>Item 1</u>				
Qte	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Até 10.000	Quilômetros	Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, em veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado e bancos confortáveis, ano de fabricação de até 10 (dez) anos, com combustível, manutenção do veículo e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transportes e deslocamento dos integrantes da Câmara Mirim, como também integrantes do Parlamento Jovem da Escola do Legislativo, transporte eventual de seus Servidores deslocamentos municipais e intermunicipais sem pernoites, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas de necessidade da Câmara Municipal de Três Corações-MG, por modalidade Pregão Presencial		

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que os preços acima cotados incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa.....inscrita no
CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao
disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, c/c com a lei 8666/93, declara estar de pleno
acordo com todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos no Edital
de Licitação -Pregão Presencial nº 011/2016 e de todos os seus anexos, todos de seu integral
conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de inexistência de fato
impeditivo para participar da licitação.

Município -UF, ____/____/2017.

Representante legal da empresa

ANEXO IV

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe do CPF sob o n.º, para participar da sessão de licitação da Câmara Municipal de Três Corações, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Município -UF, ____/____/2017.

Representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES
DO ART. 178 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os fins
de participar do Pregão Presencial supramencionado, de que não se enquadra nas vedações do
art. 178 da Lei Orgânica Municipal de Três Corações-MG.

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF

Anexo VII

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ(pessoa jurídica) ou CPF(pessoa física) sob o nº _____ prestou/a serviços satisfatoriamente, no que diz respeito à qualidade, prazo de prestação de serviço, no período de _____ a _____, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Município/UF, _____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

CNPJ

(Papel timbrado da empresa licitante)

Anexo VIII

Declaração de Compromisso

A empresa _____, CNPJ nº com sede na _____ (Rua, Av) _____ nº _____ neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA os seguintes compromissos:

- Que atende às especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital .
- Que está ciente de que, caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis que regem o presente Edital de Licitação.

Local e data,

Assinatura do responsável pela empresa

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente)

CNPJ

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2017
PROCESSO N.º 009/2017

VALIDADE: 12 meses

Aos _____, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Três Corações-MG, situada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Bairro Santa Tereza, CEP 37 410-000, Três Corações, MG, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º __/2017, realizado na modalidade **Pregão Presencial** de N.º __/2017, presidido pelo Pregoeiro, Sr. _____, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal RESOLVE registrar os preços para Contratação de Serviço de Transporte Rodoviário Municipal e Intermunicipal, constante do item I desta ata, a ser utilizado pela Câmara Municipal de Três Corações-MG, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa _____ vencedora da licitação, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observada as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário municipal e intermunicipal, através de veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado e bancos confortáveis, ano de fabricação de até 10 (dez) anos, com combustível, manutenção do veículo e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transportes e deslocamento dos integrantes da Câmara Mirim, como também integrantes do Parlamento Jovem da Escola do Legislativo, transporte de seus Servidores em deslocamentos municipais e intermunicipais sem pernoites, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas de necessidade da Câmara Municipal de Três Corações-MG, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2. DA EMPRESA:

2.1 A detentora da presente ata é a empresa: <<EMPRESA(S) VENCEDORA(S)>>.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Três Corações-MG não será obrigada a contratar os objetos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços para órgãos não participantes (“caronas”).

5. DO PREÇO

5.1. O preço do SERVIÇO ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na ata da sessão, de acordo com a respectiva classificação no Pregão n.º 0__/2017.

5.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto n.º 2.521, de 02 de abril de 2013 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n.º 0__/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, indica o servidor _____, nomeado pela portaria nº __/2017 para fiscalizar e acompanhar todos os atos deste contrato.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1- Para a efetiva prestação dos serviços ora definidos, a prestadora deverá cumprir os seguintes requisitos:

7.1.1 - Oferecer Veículo tipo Van, em ótimo estado de conservação, idade máxima de 10 (dez) anos, com bancos confortáveis, ar condicionado, devidamente equipado com dispositivos de segurança determinados pela legislação pertinente, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros.

7.1.2 - Disponibilizar no mínimo 2 (dois) veículos para deslocar até 32 (trinta e dois) vereadores mirins nos trajetos de suas residências até a sede da Câmara Municipal e seu devido retorno.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

7.1.4 - Oferecer veículos devidamente abastecidos, com manutenção dos mesmos em dia e motoristas habilitados há mais de 3 (três) anos com categoria mínima “D”.

7.1.5 - Estar à disposição desta Casa Legislativa, sempre que necessário, para efetuar transportes municipais e intermunicipais;

7.1.6 - Os transportes se realizarão da seguinte forma:

a) Para atendimento dos transportes **municipais** o pagamento do serviço será por quilômetro rodado sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pela autoridade responsável; a LICITANTE será comunicada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) horas, devendo estar à disposição 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para saída, para deslocar os integrantes da Câmara Mirim nos trajetos de suas residências até a Sede da Câmara Municipal para participarem de suas respectivas reuniões e seu devido retorno. Este serviço poderá ser cancelado em até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada.

b) Para atendimento dos transportes **intermunicipais** o pagamento do serviço será por quilômetro rodado sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento, expedida pela autoridade responsável; a LICITANTE será comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do produto prestado pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. O valor pactuado não poderá ser revisto exceto mediante solicitação da licitante vencedora com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da prestação dos serviços.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

13.1. A LICITANTE/VENCEDORA terá o seu registro de preço cancelado na Ata, mediante Processo Administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo dos serviços contratados.

13.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Três Corações-MG, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados pelo mercado;

b) a LICITANTE/VENCEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) LICITANTE/VENCEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO

14.1. As Ordens de Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Diretor Geral.

Três Corações-MG, _____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Mauricio Miguel Gadbem
Presidente

FORNECEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO	
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, representada por seu Presidente, _____.
CONTRATADA	_____, CNPJ/MF n° _____.
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de _____ para o/a _____, conforme especificados no termo de referência.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de ___ (___) meses e ___ (___) dias, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.
VALORES DESTES CONTRATO	O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____). Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente em até ___ (___) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- 01- CÂMARA MUNICIPAL - ... - ... - ...
PROC. LICITATÓRIO	Pregão n° ____/2017.
DATA DO CONTRATO	___ de _____ de 2017.

1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF n° 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, n° 1010, bairro Santa Tereza, neste ato representada por seu Presidente, **MAURICIO MIGUEL GADBEM**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENCEDOR>>, CNPJ/MF n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sua sede na cidade de _____, na Rua _____, n° __, bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, n° __, bairro _____, de

agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório Pregão ___/2017, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

2ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de _____, conforme especificação na ata de **Registro de Preços nº ___/2017 de ___/___/___** e descrição no respectivo Termo de Referência.

3ª - DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de ___(____) **meses e ___(____) dias**, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

O contrato objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

4ª - DOS VALORES DESTE CONTRATO

O valor total deste contrato será de **R\$ _____**
(_____) **por quilômetro rodado.**

O valor ofertado para a prestação do serviço não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto/serviço em face da superveniência de normas do Governo Federal ou decorrente de mercado que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para os produtos em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até ___ (____) dias após a apresentação das Notas/Fiscais/Faturas correspondentes, desde que devidamente autorizados pelo fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal para este fim, no Departamento

Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior.

O faturamento devesse vir acompanhado:

- a) do comprovante de fornecimento;
- b) da nota fiscal/fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- c) da autorização devidamente assinada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Três Corações-MG;
- d) da Prova de Regularidade relativa a Previdência Social – CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com validade em vigência.

O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente, se aplicável a este contrato.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente do código:

...

...

7ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório de Pregão nº ____/2017, **homologado** em __/__/____.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

- 1) Utilizar profissionais capacitados e realizar o serviço de acordo com o solicitado no instrumento convocatório;

- 2) Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante a prestação de serviço relacionadas a este objeto;
- 3) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado nos termos da legislação vigente;
- 4) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações a qualquer título relativas ao objeto do instrumento convocatório;
- 5) Orientar-se pelas normas administrativas da CONTRATANTE pertinentes à realização do objeto;
- 6) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 7) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Realizar o serviço licitado, de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas nas autorizações de serviços, respeitando os cronogramas estabelecidos pela Câmara Municipal, assumindo total responsabilidade, dando total garantia quanto à qualidade do mesmo.
- 9) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros em decorrência do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do serviço.
- 11) Entregar os serviços no local, horário e datas indicados pela Câmara Municipal.
- 12) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa e a terceiros, ficando a Câmara Municipal de Três Corações/MG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do serviço sempre que necessário;
- 2) Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 3) Caberá ao representante rejeitar o serviço realizado, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.
- 4) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 5) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10ª - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Os transportes se realizaram da seguinte forma:

- a) Para atendimento dos transportes municipais o serviço será pelo sistema de quilômetro rodado sendo solicitados mediante Ordem de Serviço, expedida pela autoridade responsável, a LICITANTE será comunicada com antecedência de no mínimo 3 (três) horas, devendo estar à disposição com 15 (quinze) minutos, para deslocar os integrantes da Câmara Mirim nos trajetos de suas residências até a Sede da Câmara Municipal para participarem de suas respectivas reuniões e seu devido retorno. Este serviço poderá ser cancelado em até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada.
- b) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

11ª - DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida à **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos às vistorias dos veículos que deverão ser procedidas periodicamente e aos documentos dos mesmos e dos motoristas da **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizarão por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

12ª - DA RENOVAÇÃO

A renovação deste contrato só se efetuará através de termos Aditivos.

13ª - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

14ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

15ª - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

16ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/93;

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

17ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

18ª - DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

19ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

20ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações-MG, __de_____de 2017.

Câmara Municipal de Três Corações

Mauricio Miguel Gadbem

Contratante

Empresa

REPRESENTANTE

Contratada

Testemunhas:

CPF nº :

CPF nº :